

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – FCU****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/04/515 de (22/04/2025)**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, dos Decretos Municipais nº 303/2022 e nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para remoção, fabricação e instalação de cobertura de fibra de vidro do Centro Cultural Vera Schubert, com dimensão total de 390,06 m2, localizado na Avenida Rio Branco, nº 3633 do Município de Umuarama/PR, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexos ao processo.

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08h00min do dia 04/08/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2025, às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/08/2025, às 09h00min.

LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: BLL Compras (www.bll.org.br)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 228.829,17 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 14 de julho de 2025

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário da Fundação Cultural de Umuarama

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – FCU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/04/515 de (22/04/2025)

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, dos Decretos Municipais nº 303/2022 e nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para remoção, fabricação e instalação de cobertura de fibra de vidro do Centro Cultural Vera Schubert, com dimensão total de 390,06 m2, localizado na Avenida Rio Branco, nº 3633 do Município de Umuarama/PR, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexos ao processo.

1.2 CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08h00min do dia 04/08/2025.

1.3 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2025, às 08h00min.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/08/2025, às 09h00min.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.7 REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1.8 LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: BLL Compras (www.bll.org.br)

1.9 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.10 INFORMAÇÕES:

1.10.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.10.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

1.11 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.11.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Compras** www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Umuarama e a BLL Compras.

1.11.2 Os trabalhos serão conduzidos por AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, formada por servidores indicados por meio de Portaria Especial do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

1.11.3 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

- Anexo I – Modelo declaração unificada;
- Anexo II – Modelo declaração de responsabilidade técnica;
- Anexo III – Modelo de tratamento diferenciado (ME/EPP);
- Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal;
- Anexo VII – Modelo de Apresentação da Proposta - Carta Proposta, Planilha Orçamentária e BDI;
- Anexo VIII – Modelo de Credenciamento;
- Anexo IX – Minuta de Contrato;

1.11.4 – O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no **site www.umuarama.pr.gov.br** (portal de transparência) no link licitações, **E/OU** na BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

1.11.5 – O valor máximo que a Fundação Cultural de Umuarama se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Concorrência Pública, perfaz o importe de **R\$ 228.829,17 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente certame, que atendam às condições estabelecidas neste edital e que estejam devidamente credenciados, munidos de chave de identificação e de senha.

2.2. Esta licitação será de Ampla Concorrência.

2.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Caso a licitação ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não serão aplicadas as disposições dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, conforme Art. 4º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- 2.5.1** Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);
- 2.5.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.3** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

2.5.4 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6 Será permitida a participação de **cooperativas**, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7 Será permitida a participação de **empresas reunidas em consórcio**, desde que atendidas as determinações contidas no art. 16, da Lei nº14.133/21.

2.7.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.7.2 A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

2.7.2.1 Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Umuarama por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Umuarama, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Umuarama, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 6.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

2.7.4 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

2.7.5 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, supra.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES” DO PORTAL BLL COMPRAS

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

3.2 A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**;

3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

3.6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

3.6.2 O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Concorrência Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097.4600; ou através da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pelo site: <https://bllcompras.com/> ou e-mail contato@bll.org.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/lote ou percentual de menor preço;

4.2 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br), a PROPOSTA INICIAL com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

4.2.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

4.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

4.5 Serão **desconsiderados** os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas neste Edital e seus anexos;

4.6 Nas propostas, serão considerados, obrigatoriamente:

a) O **valor global do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) A Marca e as especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber;

c) A Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) O Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

4.7 Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

4.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

4.10 O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.11 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;

4.12 A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato;

4.13 Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

4.14 As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação, dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado;

5.2 Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance;

5.3 Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

5.4 Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

5.4.1 Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

5.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

5.6 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

5.6.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

5.7 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;

5.8 Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

5.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

5.8.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

5.9 No caso de desconexão com o Agente de Contratação e ou a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação e ou a comissão de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

5.11 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13 No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.14 Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

5.14.1 Haverá a ocorrência de empate, nos termos da LC 123/06, quando as propostas ou lances apresentados por MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

5.14.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MEI, ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da MEI, ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por MEI, ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.14.1, será realizado, pelo próprio sistema, sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15 Na hipótese da não contratação de MEI, ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

5.16 Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

5.16.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.17 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18 É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver o menor preço global) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

6.2.1 Contiver vícios insanáveis;

6.2.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

6.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

6.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

6.3 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

6.3.1 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

6.3.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021;

6.3.3 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021;

6.6 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

6.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.9 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

6.10 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a **PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.**

6.14.1 Planilha faz parte da pasta técnica integrante deste edital e será disponibilizada no Portal Transparência do Município.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

7.3.1 A consulta ao Cadastro acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação ou comissão de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4 Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 7.7 a 7.11.

7.4.1 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 12 do edital.

7.5 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

7.5.1 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

7.5.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.5.3 O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

7.6.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.7 Habilitação Jurídica:

a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.7.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

7.7.2 O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal, ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

7.7.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

7.7.4 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

7.8 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.8.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

7.8.1 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

7.8.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

7.8.5 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

7.8.6 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

7.8.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

7.9 Qualificação Econômico-Financeira:

7.9.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

a) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

b) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

7.9.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.9.2.1 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

7.9.2.2 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

7.9.2.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.9.2.4 O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

7.9.2.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.9.2.6 Os documentos referidos item 7.9.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.9.2.7 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.9.2.8 Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial;

7.9.2.9 A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

7.9.2.10 A licitante deverá comprovar que o capital social ou valor do patrimônio líquido da empresa é de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

7.10 Qualificação técnica:

7.10.1 Prova de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, e/ou no **Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, ou no Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade.

7.10.2 Atestado de Visita Técnica (ANEXO IV), expedida pela empresa licitante. É recomendado à proponente, quando da visita do local da (s) obras (s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da (s) obra (s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

7.10.2.1 A visita deverá ser agendada e realizada **até o último dia útil antes data de abertura da licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;**

7.10.3 O atestado de visita a que se refere os itens 7.10.2 e 7.10.3, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa ou por engenheiro/arquiteto devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição (ANEXO V).

7.10.4 Atestado (s) e/ou declaração (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, de execução de cobertura em fibra de vidro com área mínima de 180,00m².

7.10.4.1 **Será admitida**, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/2012 – Plenário – TCU – Tribunal de Contas da União.

7.10.4.2 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

7.10.4.3 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

7.10.4.4 **No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e ou CAT's de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.**

7.10.5 Declaração de responsabilidade técnica indicando o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da (s) obra (s) (**ANEXO II**) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante.

7.10.5.1 O profissional indicado não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

7.10.6 Comprovação de vínculo empregatício entre o (s) responsável (is) técnico (s), elencado no subitem 7.5.6, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

7.10.6.1 A comprovação de vínculo empregatício também poderá ser através de declaração de contratação futura do profissional, e ou contrato de prestação de serviços futuro, acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

a) A contratação do responsável técnico deve ocorrer até a data da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e consequente convocação proponente melhor classificada.

7.10.6.2 Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

7.10.7 Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal adequado e suficiente a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, nos moldes do ANEXO VI, sob pena de inabilitação.

7.11. Outras comprovações:

7.11.1 Para comprovação de enquadramento de empresa MEI, ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

7.11.1.1 A não apresentação dos documentos constantes no item 7.11 não acarretará a inabilitação da empresa, a qual participará normalmente do certame, porém, sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

7.11.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no ANEXO I do presente instrumento.

7.11.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o **Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

7.11.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação** na Plataforma BLL;

7.11.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

7.11.2.4 A diligência prevista no subitem 7.6.2.1 não se aplica para as empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

7.11.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme ANEXO VIII, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

7.12 Habilitação imediata dos Arrematantes

7.12.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 7.7 a 7.11 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

7.12.1.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.12.1.3 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa da Concorrência.

7.12.2 As empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.12.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

7.12.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.12.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.12.3 Quando o objeto for arrematado, o **Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação** realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

7.12.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12.3.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo **Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação**.

7.12.3.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o **Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

7.12.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o **Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação** considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.2.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3621-4141-ramais 127 e 129.

8.2.2 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS, pelo telefone nº (44) 3621-4141 – Ramal 187.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo "Interp. Recursos").

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão"), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.6.1 Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados junto ao recurso.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Finalizada a fase recursal, constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e definido o resultado de julgamento, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.1.1 A Autoridade Competente somente poderá homologar o resultado do certame depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

11.3 Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Fundação Cultural de Umuarama, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.4.1 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a”, do subitem 10.5.

11.5 O **prazo de vigência** da contratação será de até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

11.5.1 A Ordem de serviço será emitida em **até 10 (dez) dias** após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

11.6 O pagamento será efetuado conforme medição, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação do pagamento.

11.6.1 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.7 A fiscalização procederá, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

11.7.1 De modo a padronizar condições e a forma de apresentação, para o faturamento de cada parcela deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separado: cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes. Deve ser certificada pelo gestor/fiscal e não apresentar rasura e/ou entrelinhas;
- b) Planilha de medição com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separado: cada obra/serviço, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes. Deve ser certificada pelo gestor/fiscal e não apresentar rasura e/ou entrelinhas;
- c) Cópia do último recolhimento devido da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- d) A liberação da parcela referente à primeira medição fica condicionada à apresentação: da Cópia do Cadastro Nacional de Obras – CNO; da Cópia da ART de Execução; da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND; da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF; bem como das demais Certidões Negativas elencadas no item 7.3;
- e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação: da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; da Certidão Negativa de Débitos do Cadastro Nacional de Obras – CNO; do Termo de Recebimento Provisório; do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica (as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada); bem como das demais Certidões Negativas elencadas no item 7.3;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

11.8 Os custos da execução dos serviços resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

50.001.13.392.392.0022.1.500.4.4.90.51.00.00 – D:61 – F:301063

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**, com **CNPJ nº 80.902.372/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.11 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.11.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INCC DI/FGV** do período, **sobre o saldo remanescente dos serviços.**

11.11.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.12 No caso de o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes da presente contratação, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 90, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.9.2, deste Edital.

13.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.3 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar/relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

13.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

13.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação.

13.10 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

13.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

13.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14 O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Concorrência Eletrônica e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1 ANEXO I – Modelo Declaração Unificada;

13.15.2 ANEXO II – Modelo Declaração de Responsabilidade Técnica;

13.15.3 ANEXO III – Modelo de Tratamento Diferenciado (ME/EPP);

13.15.4 ANEXO IV – Modelo de Atestado do Visita Técnica;

13.15.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;

13.15.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal;

13.15.7 ANEXO VII – Modelo de Apresentação da Proposta – Carta Proposta, Planilha Orçamentária e BDI;

13.15.8 ANEXO VIII – Modelo de Credenciamento;

13.15.9 ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Umuarama/PR, 14 de julho de 2025.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário da Fundação Cultural de Umuarama

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025 – FCU

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação da Fundação Cultural de Umuarama.

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Fundação, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42

Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130

Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à **Concorrência Eletrônica n.º XXX/2025 - FCU** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025 – FCU

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão da Fundação Cultural de Umuarama.

Prezado (as) Senhores (as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital em epígrafe e de acordo com as Resoluções nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, que caso vença a presente licitação, o (s) responsável (is) técnico (s) pela (s) obra (s) / pelo (s) serviço (s) será (ão):

LOTE	NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU	DATA REGISTRO	ASSINATURA

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI Nº 123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025 – FCU

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão da Fundação Cultural de Umuarama.

Prezado (as) Senhores (as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme, inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 1º, do Decreto nº 8.538/2015.

DECLARA, ainda, que:

- a) Quer participar da presente licitação com tratamento diferenciado, conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, do dispositivo citado;
- b) Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;
- c) Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar;
- d) Que observará as disposições do § 2º, do art. 4, da Lei Complementar nº 123/2006, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025 – FCU

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para remoção, fabricação e instalação de cobertura de fibra de vidro do Centro Cultural Vera Schubert, com dimensão total de 390,06 m2, localizado na Avenida Rio Branco, nº 3633 do Município de Umuarama/PR, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexos ao processo.

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão da Fundação Cultural de Umuarama.

Prezado (as) Senhores (as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, que visitou as áreas e os locais onde serão executados os serviços, objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2025**, e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025 – FCU

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para remoção, fabricação e instalação de cobertura de fibra de vidro do Centro Cultural Vera Schubert, com dimensão total de 390,06 m2, localizado na Avenida Rio Branco, nº 3633 do Município de Umuarama/PR, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexos ao processo.

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão da Fundação Cultural de Umuarama.

Prezado (as) Senhores (as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, que por sua deliberação única e exclusiva, não participou da visita técnica disponível na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2025**, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Contratante ou argumento futuro quanto à não visitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42

Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130

Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025 – FCU

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão da Fundação Cultural de Umuarama.

Prezado (as) Senhores (as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, das máquinas, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42

Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130

Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025 – FCU

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão da Fundação Cultural de Umuarama.

Prezado (as) Senhores (as):

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O **preço global**, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de R\$ _____ (_____), conforme planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e quadro de composição do BDI anexos, nos termos do Acórdão nº 2622/2013 – TCU.

O **prazo de execução** dos serviços é de _____ (_____) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço objeto do contrato de empreitada.

O **prazo de validade da proposta** de preços é de _____ (_____) dias, a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025 – FCU

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão da Fundação Cultural de Umuarama.

Prezado (as) Senhores (as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, **CREDENCIA** o (a) Sr.(ª) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF n.º _____, para representá-la na **Concorrência Eletrônica nº 000/2025**, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº _____/_____

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.902.372/0001-42, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3633, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Secretário da Fundação Cultural de Umuarama, o Sr. **RODRIGO FERNANDES PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.615.597-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 053.080.199-08, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome da Contratada), inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (Endereço), nº _____, (Bairro), CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal (cargo) o (a) Sr (a). **XXXXXXXXXX** (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____/_____/_____; no Processo de Concorrência nº _____/2025, homologado em ____ de ____ de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em ____ de ____ de 2025, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial](#) no art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para remoção, fabricação e instalação de cobertura de fibra de vidro do Centro Cultural Vera Schubert, com dimensão total de 390,06 m2, localizado na Avenida Rio Branco, nº 3633 do Município de Umuarama/PR, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexos ao processo.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital de Licitação;

III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº _____/2025 – FCU (projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas de composição de custos e de serviços, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____; e como **FISCAL DE CONTRATO:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I – O prazo de vigência da contratação será de até **06 (seis) meses**, tendo início em ____ de ____ de ____ e com término em ____ de ____ de ____, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – O prazo de execução dos serviços será de até **03 (três) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, na forma dos artigos 115 e 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

III – O objeto deste contrato deverá ser inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização dentro do prazo fixado no inciso anterior (II).

Parágrafo Primeiro: Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, mediante a publicação de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata o parágrafo anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajoso para a Administração Pública, permitida a negociação com a contratada.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Parágrafo Quinto: A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.

Parágrafo Sexto: Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

Parágrafo Sétimo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Oitavo: A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono: Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Décimo: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I – O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Terceiro: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada;

II – O pagamento será efetuado, **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas;

III – A fiscalização procederá, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

IV – De modo a padronizar condições e a forma de apresentação, para o faturamento de cada parcela deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separado: cada obra, período

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes. Deve ser certificada pelo gestor/fiscal e não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

b) Planilha de medição com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separado: cada obra/serviço, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes. Deve ser certificada pelo gestor/fiscal e não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

c) Cópia do último recolhimento devido da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da parcela referente à primeira medição fica condicionada à apresentação: da Cópia do Cadastro Nacional de Obras – CNO; da Cópia da ART de Execução; da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND; da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF; bem como das demais Certidões Negativas elencadas no item 7.3 do edital;

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação: da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; da Certidão Negativa de Débitos do Cadastro Nacional de Obras – CNO; do Termo de Recebimento Provisório; do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica (as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada); bem como das demais Certidões Negativas elencadas no item 7.3 do edital;

V – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

VI – As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ nº 80.902.372/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

a) Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

VIII – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos**, conforme solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório – Concorrência nº 000/2025 e o Contrato de Empreitada Global nº 000/2025 – FCU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**, inscrita no CNPJ nº 80.902.372/0001-42, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ____ de 2025;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, o índice **INCC DI/FGV** do período, **sobre o saldo remanescente dos serviços**, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

a) Para o cálculo do valor a ser reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$SR = S (112 / 10)$$

$$R = SR - S$$

$$112 = \text{ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta}$$

$$10 = \text{ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta}$$

$$S = \text{Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta}$$

$$SR = \text{Saldo reajuste}$$

$$R = \text{Valor do reajuste}$$

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – Para requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a parte interessada deverá comprovar, em sede de procedimento administrativo apartado, os requisitos previstos no art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

b) Caso falem informações para os pedidos previstos neste inciso, de modo que seja necessária a solicitação de complementação, o prazo previsto na alínea “a” reiniciará a contar da juntada das informações e dos documentos faltantes.

X – O presente contrato não admite repactuação, porquanto o objeto contratado não abarca a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, nos termos ao art. 6º, inciso LIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro serão realizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

das seguintes dotações orçamentárias:

- 50.001.13.392.0022.1.500.4.4.90.51.00.00 – D:61 – F:301063

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada Global.

I – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

II – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

III – O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Único: As demais informações quanto ao regime de execução contratual, aos modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Concorrência nº ____/2025 – FCU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.

Parágrafo Primeiro: A eventual subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue ao (s) gestor (es) e fiscal (is), em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato, com sua devida conferência. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, **deverá proceder ao reforço da garantia inicial**, no mesmo percentual previsto.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

Parágrafo Oitavo: A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

Parágrafo Nono: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Nona, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: **Fica incumbido ao gestor (es) e ao fiscal (is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

II – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

IV – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

VI – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

IX – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

- I – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- III – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- III – Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- IV – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- VI – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VII – Responder eventuais pedidos de reajuste, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
 - b) **Caso falem informações para os pedidos previstos neste inciso, de modo que seja necessária sua complementação, o prazo previsto na alínea “a” reiniciará a contar da juntada das informações e dos documentos faltantes.**
- VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- IX – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

X – Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

XI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – Arquivar, entre outros documentos, de projetos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após recebimento dos serviços e notificações expedidas.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

X – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XVIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XX – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXIV – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXV – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

XXVI – Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;

XXVII – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;

XXVIII – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXXIX – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

XXX – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXXI – Manter instalações adequadas à execução do contrato;

XXXII – Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

XXXIII – Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XXXIV – Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

XXXV – Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

XXXIV – A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

XXXVII – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.

XXXVIII – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXXIX – Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

XL – Manter seus empregados identificados e uniformizados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Os materiais,

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2025/04/515 – Concorrência Eletrônica nº ____/2025 – FCU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo único: Registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES*: Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

***Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA



CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de ____ de 20__.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário da Fundação Cultural de Umuarama
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
(Nome da Empresa)
Contratada

GESTOR (A):

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

FISCAL:

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

TESTEMUNHAS:

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.